



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9097/2012, de 18 de outubro de 2012.

Procedência: Vereador Edinon Manoel da Rosa (Dinho)
Natureza: Projeto de Lei nº 13706/2009
DOM Edição nº 836 de 26/10/2012
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE *PINUS*, *EUCALYPTUS* E *CASUARINA* SPP POR ESPÉCIES NATIVAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Da Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* SPP por Espécies Nativas

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas no município de Florianópolis.

§ 1º No prazo de dez anos, a contar da aprovação desta Lei, o Município deverá, através da utilização dos instrumentos e programas previstos na Política Municipal de que trata o *caput* deste artigo, ter promovido a erradicação e recuperação de *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp no seu território, procedendo conjuntamente à restauração da vegetação nativa na área manejada, quando cabível, usando apenas espécies nativas locais.

§ 2º Fica proibido, no município de Florianópolis, o plantio de *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp, bem como a comercialização de suas mudas e sementes, sua posse e a manutenção de plantas já existentes.

§ 3º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o cultivo de *eucalyptus* spp para fins de produção de lenha e mourões para consumo próprio, que deverá ser realizado da seguinte forma:

I – o cultivo deverá ser realizado em talhões de formato quadrado ou retangular e o proprietário fica responsável por suprimir outras plantas que nasçam fora dos talhões, não podendo ocorrer em Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de Fundação Municipal do Meio Ambiente (Floram), será o responsável pelo desenvolvimento e execução da Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas, através de ações que coordenem, apoiem e disciplinem a atividade no Município.

Parágrafo único. No desenvolvimento das ações da Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não-governamentais.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

I - remoção e substituição de *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp: o trabalho realizado com base em diretrizes de redução de impacto ambiental e de sustentabilidade das espécies nativas reintroduzidas com acompanhamento de técnicos especializados e planejamento realizado sob coordenação da FLORAM;

II – espécie nativas: todas aquelas espécies naturalmente ocorrentes nos ambientes naturais no Município, seja da floresta ombrófila densa e seus ecossistemas associados (Formações Pioneiras de Influência Marinha – restingas; Fluvial - áreas úmidas e Flúvio-Marinhas-manguezais);

III – espécie exóticas invasoras: são espécies introduzidas que avançam, sem assistência humana e ameaçam *habitat* naturais ou seminaturais fora do seu território de origem, causando impactos econômicos, sociais ou ambientais. São espécies capazes de ocupar ambientes degradados ou não de forma intensa impedindo que ocorra a sucessão vegetal, deslocando espécies nativas ou causando alterações no funcionamento dos ecossistemas;

IV – áreas degradadas (degradação): conjunto de processos resultantes de danos no meio ambiente, pelos quais se perdem ou se reduzem algumas de suas propriedades, tais como a qualidade ou capacidade produtiva dos recursos ambientes, bem como *habitat* para a fauna silvestre associada;

V – restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível de sua condição original; e

VI – recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

Capítulo II
Dos Princípios, Objetivos, Diretrizes e Instrumentos
Seção I
Dos Princípios

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas:

I - a integração das ações nas áreas de mapeamento da vegetação presente no Município, identificação das espécies exóticas invasoras, estudos do fenômeno de dispersão de sementes, e planejamento da remoção e substituição do *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp por espécies nativas;

II – a restauração das características dos ambientes naturais no Município de Florianópolis;

III - a redução, ao mínimo, da contaminação biológica, com a finalidade da conservação de espécies nativas da fauna e da flora locais, bem como das águas presentes em todos os sistemas hídricos do Município;

IV - a participação social no seu gerenciamento;

V - a regularidade, continuidade e universalidade do processo de remoção e substituição de *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp por espécies nativas;

VI – a cooperação entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil;

VII – a promoção de educação ambiental voltada à conscientização da importância da conservação da mata nativa e da ameaça de espécies exóticas invasoras dirigida à toda a comunidade florianopolitana; e

VIII - a integração da Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas às políticas ambientais na sua totalidade.

Seção II
Dos Objetivos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas:

- I - conservar e preservar a fauna e a flora nativas do município de Florianópolis;
- II - proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;
- III - estimular a restauração e a recuperação de áreas degradadas, utilizando-se espécies nativas voltadas ao controle de processos de erosão dos solos e do assoreamento, à manutenção de serviços ambientais e à sustentabilidade natural dos ecossistemas;
- IV - assegurar a utilização adequada e racional dos recursos naturais;
- V - ampliar o nível de informação existente de forma a integrar o tema ao cotidiano dos cidadãos; e
- VI - incentivar a cooperação entre municípios da região metropolitana e a adoção de soluções conjuntas, mediante planos regionais de conservação ambiental;

Seção III
Das Diretrizes

Art. 6º A ação do Poder Público na implementação dos objetivos previstos nesta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - redução, supressão e substituição definitiva de *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp, gradativamente no município de Florianópolis;
- II - definição de procedimentos relativos aos trabalhos de retirada das árvores objetos da remoção e substituição e de replantio de espécies nativas, voltados ao não assoreamento do solo;
- III - incentivo à implantação de centrais de informações e suporte técnico necessários aos procedimentos de remoção e substituição;
- IV - promoção de parcerias entre estado, municípios, sociedade civil e iniciativa privada para implantação da Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas;
- V - instituição de parceria com empresas de celulose e outras que tenham interesse no aproveitamento da madeira proveniente da retirada do *pinus*, e que em contrapartida custeiem as operações previstas nesta Lei; e
- VI - fomento à criação e articulação de fóruns, conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade, de organizações não-governamentais e de instituições ambientais no processo de gestão integrada da remoção e substituição de *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp por espécies nativas.

Seção IV
Dos Instrumentos

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas:

- I – o plano de gestão integrada de remoção e substituição de *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp por espécies nativas;
- II – cadastro de programas de Conservação e recuperação da mata atlântica no Município;
- III - a capacitação técnica e valorização profissional dos envolvidos;
- IV - a divulgação de informações;
- V - o monitoramento, a fiscalização e a coordenação;
- VI – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento dos programas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

VII – a educação ambiental;

VIII – a caracterização da qualidade e quantidade permanente da vegetação e da fauna no município de Florianópolis com o fim de avaliar e elaborar as ações da Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas; e

IX – a disponibilidade de incentivos fiscais, financeiros, tributários e creditícios, voltados ao cumprimento desta Lei, que serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Capítulo III

Da Gestão da Política Municipal de Remoção e Substituição do *Pinus Eucalyptos* e *Casuarina* SPP por Espécies Nativas

Art. 8º A Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas será desenvolvida através de programas:

I – de educação ambiental;

II – de análise das ocorrências de *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp no município de Florianópolis, do planejamento para a supressão das plantas, bem como da substituição gradativa que deverá ser realizada com vistas à diminuição dos impactos ambientais, e a restauração da paisagem da diversidade biológica;

III – de logística de corte, replantio, comercialização e utilização da madeira extraída, assim como a distribuição de mudas de árvores nativas; e

IV – de outros que vierem a ser criados para implementação desta política.

Parágrafo único. Visando a realização dos serviços de logística de corte, replantio, comercialização e utilização da madeira extraída, bem como de distribuição de mudas de árvores nativas, a Prefeitura Municipal de Florianópolis poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações conveniadas, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal, através de sua administração direta e indireta, de forma articulada, adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 10. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo terá o prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional da Política Municipal de Remoção e Substituição de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Casuarina* spp por espécies nativas, em todo o Município.

Art. 12. Os proprietários de áreas privadas terão o prazo de dois anos para remover exemplares das espécies *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp.

Art. 13. Em caso de não cumprimento desta Lei aplicar-se-á ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de R\$ 100,00 (cem reais), por exemplar das espécies *pinus*, *eucalyptus* e *casuarina* spp, não removido, decorrido cento e oitenta dias da advertência; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

III – a ocorrência de três autuações ocasionará a duplicação dos valores a cada prazo de cento e oitenta dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 18 de outubro de 2012.

Dário Elias Berger
Prefeito Municipal